

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 116904 - 2020

Aos 24 dias do mês de AGOSTO do ano de 2020, às 09:27:30, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, apensou-se este processo de nº 116904 - 2020 ao processo principal de nº 88021 - 2019, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA, que trata do(a) CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Com este fim e para constar, eu, MARCIA ANDREIA RIBEIRO DE ASSIS, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARCIA ANDREIA RIBEIRO DE ASSIS
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO INTERINO
Conselheiro Isaías Lopes da Cunha
Telefone: (65) 3613-7531/ 7534/ 7536/ 2973
e-mail: gab.int_isaias@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 11.690-4/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para **apensar** o presente documento ao Processo nº **8.802-1/2019**.

Adotada a medida acima, permaneça no setor aguardando prazo.

Cuiabá-MT, 23 de Agosto de 2020.

*(assinatura digital)*¹

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha
Auditor Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE-MT. Portaria TCE-MT nº 040/2020. EM





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	116904/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ	:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	FERNANDO GORGEN

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 12/08/2020.

(Assinatura digital)

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Previdência





Tribunal de Contas
Mato Grosso



CONTAS DE GOVERNO

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

EXERCÍCIO 2019

Relatório Técnico Preliminar

QUERÊNCIA

Secretaria de Controle Externo de Previdência

Cuiabá-MT, agosto de 2020





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO	3
3.1. Normas gerais	3
3.1.1. Unidade Gestora Única	3
3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias.....	4
3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	6
3.2. Gestão Atuarial.....	7
4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS.....	8
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.....	8
6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9
Figura 1 - Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária	6
Figura 2 - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	7
Gráfico 1 - – Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas	5
Quadro 2 - Parecer Prévio nº 84/2019 – TP, de 3-12-2019.....	8





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PROCESSO Nº	:	116904/2020
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ	:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
GESTOR	:	FERNANDO GORGEN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA	:	KELLY SALES FERREIRA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição do Estado de Mato Grosso, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, ao inciso II do art. 29 e inciso V do art. 149 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT e Resolução ATRICON nº 05/2018, apresenta-se o Relatório Preliminar das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Querência**, contendo a análise da Previdência Municipal, com o objetivo de subsidiar o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre o exercício de 2019.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas, em resposta ao Ofício nº 53/2020, dessa Secretaria de Controle Externo de Previdência, por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais e nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização da gestão previdenciária, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, equilíbrio financeiro e atuarial, isonomia, legitimidade, probidade, supremacia do interesse público, sustentabilidade fiscal e transparência.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	FERNANDO GORGEN
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Período:	PERÍODO DE 01/01/2019 a 31/12/2019

3. DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Normas gerais

3.1.1. Unidade Gestora Única

A Portaria MPS n° 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI n° 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS n° 402/2008

(...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional n° 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 103, de 2019)

Da análise da previdência social dos servidores do Município de Querência, verifica-se que





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência - MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

3.1.2. Adimplência de contribuições previdenciárias

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

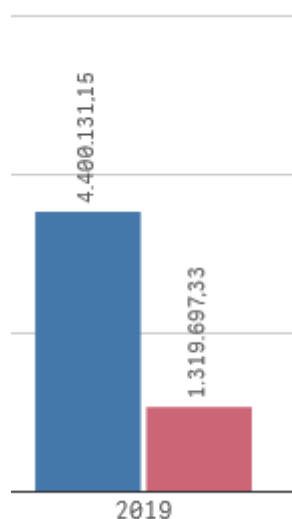
3.1.2.1. Contribuições previdenciárias patronais e dos segurados

Inicialmente, registra-se que o gestor não encaminhou a resposta ao Ofício nº 53/2020/SECPREV, o qual solicitou informações acerca da existência de adimplência de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2019.

Em que pese a ausência acima, verificou-se nos documentos denominados Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, extraídos do Sistema Aplic, em 10/08/2020, a inexistência de contribuições previdenciárias com inadimplências (Anexo 1, documento digital nº 187939/2020).

No comparativo das receitas x despesas do RPPS percebe-se que as receitas arrecadadas superam as despesas liquidadas no exercício em análise.

Gráfico 1 - – Receitas Arrecadadas x Despesas Liquidadas



Fonte: <https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/extensions/radarprevidencia/receitadesp.html>

Assim, baseado nos documentos e informações citados, é possível concluir pela existência de adimplência das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS pela Prefeitura Municipal de Querência, relativamente ao exercício de 2019.

Por meio da análise dos documentos citados, também, foi possível verificar a inexistência de contribuições previdenciárias de 2019 pagas em atraso, em conformidade com o disposto no





inciso II do art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 355/2011 (Lei de reestruturação do RPPS, Anexo 2 – documento digital nº 187849/2020).

3.1.2.2. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

Por meio de acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.

Figura 1 - Relação dos acordos compactuados entre o Ente Federativo e a Unidade Previdenciária

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente: Município de Querência

Situação do Acordo: Todos

Fonte: CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>) - Acompanhamento de Acordo de Parcelamento.

3.1.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Ministério da Fazenda, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas, em 10/08/2020, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência¹, constatou-se que o Município de Querência, por meio do CRP nº 980097 - 183448, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Anexo 3, documento digital nº 187841/2020).

¹ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Figura 2 - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Querência UF: MT

CNPJ Principal: 37.465.002/0001-66

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/02/2020
VÁLIDO ATÉ 25/08/2020

N.º 980097 -
183448

3.2. Gestão Atuarial

Para fins de seleção dos Entes municipais que terão a avaliação da gestão atuarial nas contas de governo do exercício de 2019, foram utilizados os seguintes critérios:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

- Exclusão dos RPPS analisados nas contas do exercício de 2018;
- Seleção dos RPPS que possuem segregação de massa; e
- Seleção dos RPPS com alíquotas suplementares finais superiores a 30% e dos RPPS que possuem aportes periódicos como forma de amortização do déficit atuarial.

Desta forma, o Município de Querência não foi selecionado na amostragem de análise da gestão atuarial nas contas de governo no exercício de 2019.

4. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO INSTAURADOS

Durante o período analisado (01.01.2019 à 31.12.2019), não foram instaurados processos de Auditoria, Denúncia-Ouvidoria, Representação de Natureza Interna, Representação de Natureza Externa e Tomada de Contas.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No tocante às contas de governo do exercício anterior, parte Previdência Municipal, não foram identificadas recomendações e/ou determinações do Tribunal de Contas em relação ao fiscalizado.

Quadro 1 - Parecer Prévio nº 84/2019 – TP, de 3-12-2019

Determinações e/ou Recomendações	Postura do gestor no período de análise
Recomendação: d) mantenha atualizadas as informações referentes aos recolhimentos previdenciários no Sistema Aplic;	- Verificou-se que as informações relativas às contribuições previdenciárias estão atualizadas no Sistema Aplic, exercício de 2019.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante da inexistência de irregularidades atinentes aos assuntos previdenciários abordados no presente relatório técnico, sugere-se o encaminhamento dos autos para subsidiar o julgamento das contas de governo do exercício de 2019, juntamente com a instrução técnica da Secex de Receita e Governo.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Previdência, Cuiabá-MT, 10/08/2020.

(Assinatura Digital)

Kelly Sales Ferreira

Auditor Público Externo

(Assinatura Digital)

Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade

Supervisora de Controle Externo de RPPS



ANEXO 4





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 16.699-5/2018,19.410-7/2019, 13.371-0/2019 – apensos, 37.679-5/2017 e 37.687-6/2017
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 1.065/2017- LDO e 1.070/2017 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 3-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 84/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.699-5/2018,19.410-7/2019, 13.371-0/2019, 37.679-5/2017 e 37.687-6/2017.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **6** (seis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **2** (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **5** (cinco) irregularidades referentes a receita e governo e pelo saneamento daquelas referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Querência, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.070/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 80.000.000,00** (oitenta milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **5%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	75.000,00	0,00	0,00	0,00
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.793.500,00	13.609.743,00	13.379.819,67	98,31
0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	1.388.000,00	2.801.750,00	2.300.241,79	82,10
0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	220.000,00	163.245,00	163.069,12	99,89
0045	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	20.000,00	4.000,00	4.000,00	100,00
0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	50.000,00	46.480,00	46.296,57	99,60
0077	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	4.800.000,00	4.251.604,00	4.249.267,37	99,94
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	2.360.000,00	2.336.655,00	2.336.116,53	99,97
0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	210.000,00	0,00	0,00	0,00
0046	DIFUSÃO CULTURAL	821.500,00	1.220.702,00	1.220.481,46	99,98
0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	10.960.000,00	13.898.915,00	13.898.879,79	100,00
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40.000,00	1.200,00	1.198,00	99,83
0037	EXPANSÃO E MELHORIA DA FÍSICA E EDUCACIONAL	0,00	334.100,00	334.064,91	99,98
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.745.000,00	2.213.930,00	2.209.310,07	99,79
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	683.000,00	643.787,00	634.070,66	98,49
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	800.000,00	779.635,00	779.634,81	100,00
0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00
0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	710.000,00	471.171,00	471.132,53	99,99
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	1.671.000,00	1.651.300,00	1.651.101,40	99,98





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	140.000,00	200.000,00	200.000,00	100,00
0042	MANUTENÇÃO COM O ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	1.225.000,00	2.586.835,00	2.586.727,44	99,99
0036	MERENDA ESCOLAR	321.000,00	583.650,00	583.621,52	99,99
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.255.000,00	5.155.000,00	603.951,97	11,71
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.720.000,00	3.612.000,00	3.190.197,14	88,32
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	100.000,00	0,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	50.130,00	0,00	0,00
0080	SANEAMENTO BÁSICO	2.065.000,00	2.133.349,93	2.104.627,74	98,65
0079	SAÚDE	14.075.000,00	17.561.413,00	17.556.447,83	99,97
0030	SEGURANÇA PÚBLICA	72.000,00	72.000,00	72.000,00	100,00
0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA	200.000,00	213.515,00	213.509,15	99,99
0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	90.000,00	0,00	0,00	0,00
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	2.160.000,00	2.707.750,00	2.707.023,89	99,97
0102	TRANSPORTES AÉREOS	100.000,00	199.560,00	199.423,51	99,93
0101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	4.415.000,00	5.310.887,00	5.310.855,55	99,99
0060	URBANISMO	4.915.000,00	7.331.373,00	6.993.037,17	95,38
Total		80.000.000,00	92.145.679,93	86.000.107,59	93,33

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 87.108.616,09** (oitenta e sete milhões, cento e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecad. sobre a prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	92.129.480,00	94.486.537,17	102,55
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	15.877.620,00	16.826.090,22	105,97
Receita de Contribuições	2.071.000,00	1.969.616,47	95,10
Receita Patrimonial	3.418.100,00	203.981,52	5,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	62.600,00	163.040,21	260,44
Transferências Correntes	68.931.160,00	73.253.545,81	106,27
Outras Receitas Correntes	1.769.000,00	2.070.262,94	117,03
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	5.056.500,00	1.170.000,00	23,13
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	195.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.056.500,00	975.000,00	19,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	97.185.980,00	95.656.537,17	98,42
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 7.452.400,00	- 10.418.648,07	139,80
Deduções para o FUNDEB	- 7.139.400,00	- 10.061.729,20	140,93
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 313.000,00	- 356.918,87	114,03
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	89.733.580,00	85.237.889,10	94,99
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.632.800,00	1.870.726,99	114,57
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	91.366.380,00	87.108.616,09	95,34

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentária, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 4.257.763,91** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), correspondente a **4,66%** do valor previsto.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 16.414.920,38** (dezesesseis milhões, quatrocentos e catorze mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
IPTU	2.425.928,54
IRRF	2.106.217,62
ISSQN	4.800.694,37
ITBI	2.601.406,61
TAXAS	1.290.924,08
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	1.965.140,68
MULTA EJUROS TRIBUTOS	97.653,56
DÍVIDA ATIVA	887.080,80
MULTA EJUROS DÍVIDA ATIVA	239.874,12
TOTAL	16.414.920,38

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 86.000.107,59** (oitenta e seis milhões, cento e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 84.397.302,38**) com as despesas empenhadas (**R\$ 82.821.043,93**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 1.576.258,45** (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme fl. 13 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	507.735,16
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	507.735,16
2.1. Empréstimos	506.407,84
2.1.1. Internos	506.407,84
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Municípios	
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.327,32
2.4.1. De Tributos	1.327,32
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.578.012,54
5. Disponibilidade de Caixa	4.578.012,54
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	6.500.068,42
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	1.922.055,88
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 4.070.277,38
Receita Corrente Líquida - RCL	82.448.097,60
% da DC sobre a RCL	0,61
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	98.937.717,12
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	26.106.022,60
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	322.358,87
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.345.605,14
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 830.653,99** (oitocentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 831.367,51 com o RPPS.

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade financeira de - R\$ 2.308.628,81, afetando a exatidão das contas, o que foi mantido pelo Relator em seu voto (fls. 2 a 6) - CB02.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 82.448.097,60

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	37.948.242,16	46,02	54	Regular
Legislativo	1.522.047,15	1,84	6	Regular
Município	39.470.289,31	47,87	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **46,02%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
62.293.039,67	18.654.210,08	29,94	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,94%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Fundeb

Receita Arrecadada (A + B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 9.147.075,94	9.629.763,78	100% + outros recursos (105,06)	60	Regular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 18.870,80				
Total (A + B): R\$ 9.165.946,74				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **100%** da receita base do Fundeb, mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
61.343.038,52	16.907.102,97	27,56	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **27,56%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
57.135.814,49	3.720.000,00	6,51	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 3.720.000,00** (três milhões, setecentos e vinte mil reais), correspondente a **6,51%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º, da LRF.

O Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (arts. 71, incisos I e II, CF/1988, art 47, I, e art. 210, Constituição Estadual e arts. 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007)

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.223/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Querência, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Fernando Gorgen, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.223/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Querência, exercício de 2018, gestão do Sr. Fernando Gorgen; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) MANTER** a irregularidade classificada como CB02, item 1.1 (déficit financeiro por fonte de recursos), **determinando** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa; **b) MANTER** a irregularidade classificada como FB02, item 2.1 (Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual estipulado na Lei Orçamentária, no valor de R\$ 228.020,00), **determinando** ao Chefe do Poder Executivo que se abstenha de realizar abertura de crédito adicional sem autorização legislativa; **c) MANTER** a irregularidade classificada como FB03, item 3.1 (Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, sem existência de recursos suficientes para cobri-los por fonte, no total de R\$ 5.622.929,68), **determinando** ao Chefe do Poder Executivo que realize a apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais por fonte de recursos, de forma evitar que ocorra a abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistentes, conforme preconiza o artigo 167, II e V, da Constituição Federal e o artigo 43, *caput* e §1º, da Lei nº 4.320/1964; **d) MANTER** a irregularidade classificada como FB13, item 4.1 (A Lei Orçamentária de 2018 não destaca os valores dos recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, apesar de mencionar em seu artigo 1º que o orçamento compreenderia o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social), **determinando** ao Chefe do Poder Executivo que observe o disposto no artigo 165, § 5º, da CF/1988, dispondo sobre os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social na lei orçamentária anual; **e) MANTER** a irregularidade classificada como MB02, item 6.1 (Atraso no encaminhamento das contas anuais de governo a esta Corte de Contas), **determinando** ao Chefe do Poder Executivo que envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 deste Tribunal e do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e, **f) SANAR** as irregularidades classificadas como MB01 (item 5.1), DA05 e DA07; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte; **b)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM; **c)** implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no *site* da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo – que possibilite o acompanhamento em tempo real; **d)** **mantenha atualizadas as informações referentes aos recolhimentos previdenciários no Sistema Aplic;** e, **e)** implemente um programa de





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

integridade, de forma a prevenir a corrupção de maneira eficiente, estabelecendo procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Arguiu sua suspeição a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017) e ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



ANEXO 3





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

Ente Federativo: Querência UF: MT

CNPJ Principal: 37.465.002/0001-66

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 27/02/2020

VÁLIDO ATÉ 25/08/2020

N.º 980097 -

183448



ANEXO 2





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N.º 355/2005, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2.º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Querência/MT, será denominado pela sigla "FEMPAS", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do FEMPAS os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Querência/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao FEMPAS será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do FEMPAS.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do FEMPAS é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Querência/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pelo matrimônio;
- b) pela cessação da invalidez;
- c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no FEMPAS e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o FEMPAS comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o FEMPAS fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do FEMPAS serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do FEMPAS e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao FEMPAS já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do FEMPAS, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao FEMPAS na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do FEMPAS.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do FEMPAS, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do FEMPAS.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

- I** - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II** - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III** - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV** - pela perda da qualidade de segurado.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 3º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 4º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do FEMPAS.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo FEMPAS.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FEMPAS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o FEMPAS observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (FEMPAS), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio FEMPAS e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do FEMPAS que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. Os valores dos benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 44. A receita do FEMPAS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo FEMPAS.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao FEMPAS compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I, II e III do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao FEMPAS ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao FEMPAS relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo FEMPAS, as contribuições devidas.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 50. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Querência, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao FEMPAS.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O FEMPAS poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo FEMPAS são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54. As disponibilidades de caixa do FEMPAS, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o “caput” em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o FEMPAS realizará as operações em conformidade com a política adotada por um Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do FEMPAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do FEMPAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do FEMPAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60. O FEMPAS observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e as normas emanadas da Portaria MPAS n.º 4.992/99.

SEÇÃO III
DA DESPESA

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 3º do art. 17 da Portaria MPAS n.º 4.992/99.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 63. A despesa do FEMPAS se constituirá de:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS

Art. 64. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 65. A organização administrativa do FEMPAS compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 66. Compõem o Conselho Curador do FEMPAS os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 67. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 68. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 69. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 70. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do FEMPAS.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 71. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 72. Os segurados do FEMPAS e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Prefeito Municipal, denegatórias de prestações.

Art. 73. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 74. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 75. São deveres e obrigações dos segurados:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FEMPAS;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do FEMPAS das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao FEMPAS qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos, mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo FEMPAS.

Art. 76. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do FEMPAS;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao FEMPAS as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo FEMPAS.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Observado o disposto no **art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o **art. 12, §§ 1º e 6º**, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea “a” e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no **art. 40, § 8º, da Constituição Federal.**

Art. 78. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 79. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 77 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no **art. 37, XI, da Constituição Federal.**

Art. 80. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 81. Observado o disposto no **art. 37, XI, da Constituição Federal**, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 82. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do FEMPAS e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 83. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 84. Fica extinta a Autarquia Municipal regulada pela Lei Municipal n.º 308, de 08 de junho de 2004, passando seus bens, direitos, e obrigações a integrar o ativo e o passivo do Município de Querência, vinculados ao FEMPAS, mantida sua afetação para a finalidade previdenciária.

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 85. Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Administração os arquivos e bancos de dados da Autarquia ora extinta.

Art. 86. O Balanço da Autarquia extinta pelo art. 84 desta lei, deverá ser encerrado na data da publicação desta Lei.

Art. 87. O Prefeito Municipal, instituirá por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 88. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor do recurso orçamentário disponível na autarquia extinta por esta lei, que serão utilizados no delineamento do orçamento do Fundo Contábil criado por esta lei.

Art. 89. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FEMPAS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 308, de 08 de junho de 2004.

Gabinete do Prefeito, em Querência/MT, 25 de Agosto de 2005.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 529 1218/529-1198
e-mail: pmquerencia@uol.com.br
CEP 78.643.000
Querência - MT



ANEXO 1





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Página: 1 de 4

Data: 26/03/2019 17:05

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: JANEIRO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	2.917,90	30/01/2019	0,00	0,00	
		0,00	125.468,45	28/02/2019	0,00	0,00	
		149.629,03	0,00	//	0,00	0,00	
		0,00	33.554,83	30/01/2019	0,00	0,00	0,00
		0,00	116.074,20	28/02/2019	0,00	0,00	
FEVEREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Página: 2 de 4

Data: 26/03/2019 17:03

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: JANEIRO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA						
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00
TOTAL GERAL		278.015,38	278.015,38		0,00	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Página: 3 de 4

Data: 28/03/2019 11:09

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: JANEIRO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	4.309,56	0,00	30/01/2019	0,00	0,00	0,00
FEBREIRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		8.007,35	8.007,35		0,00	0,00	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 28/03/2019 17:09

Página: 4 de 4

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: JANEIRO - Exercício: 2019

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor

Exercício

Valor Devido (R\$)

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA, 31 de janeiro de 2019

JOAO CARLOS PIZZI

CPF: 612.877.259-53

PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2019 A 31/12/2019





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Página 1 de 4



Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: FEVEREIRO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS, CONTRIB, PREVID, DEVIDO e RPPS, CONTRIB, PREVID, PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	126.386,35	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
		0,00	2.917,90	30/01/2019	0,00	0,00	
		0,00	125.468,45	28/02/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	149.629,03	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
		0,00	33.554,83	30/01/2019	0,00	0,00	
		0,00	116.074,20	28/02/2019	0,00	0,00	
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	0,00	1/1	0,00	0,00	137.812,44
	PATRONAL	136.268,19	21.455,75	28/02/2019	0,00	0,00	
MARÇO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	1/1	0,00	0,00	

2



ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 24/04/2019 16:57

Página: 2 de 4

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: FEVEREIRO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		573.941,58	299.471,13		0,00	0,00	274.470,45

(assinatura)





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: FEVEREIRO - Exercício: 2019

Data: 24/04/2019 16:57

Página: 3 de 4

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações e encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	3.697,79	30/01/2019	0,00	0,00	0,00
FEBREIRO	SEGURADO	4.309,56	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	4.309,56	30/01/2019	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	4.163,01	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	4.851,79	0,00	//	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	//	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		17.022,15	8.007,35		0,00	0,00	9.014,80

Assinatura



ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 24/04/2019 16:57

Página: 4 de 4

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: FEVEREIRO - Exercício: 2019

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA, 28 de fevereiro de 2019


JOAO CARLOS PIZZI
CPF: 612.877.259-53
PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2019 A 31/12/2019





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: MARÇO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	2.917,90	30/01/2019	0,00	0,00	
		0,00	125.468,45	28/02/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	149.629,03	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	33.554,83	30/01/2019	0,00	0,00	
		0,00	116.074,20	28/02/2019	0,00	0,00	
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	136.658,01	29/03/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	159.268,19	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	21.455,75	28/02/2019	0,00	0,00	
		0,00	137.812,44	29/03/2019	0,00	0,00	
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	0,00	/ /	0,00	0,00	152.247,30
	PATRONAL	177.436,97	0,00	/ /	0,00	0,00	152.391,81
		0,00	25.045,16	29/03/2019	0,00	0,00	
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: MARÇO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
NOVEMBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		903.625,85	598.986,74		0,00	0,00	304.639,11





ESTADO DO MATO GROSSO FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		Data: 14/05/2019 11:35
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)		Página: 3 de 5
Mês: MARÇO - Exercício: 2019		

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79 0,00	0,00 3.697,79	/ / 30/01/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	4.309,56 0,00	0,00 4.309,56	/ / 30/01/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	4.163,01 0,00	0,00 4.163,01	/ / 26/03/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	4.851,79 0,00	0,00 4.851,76	/ / 26/03/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,03
MARÇO	SEGURADO	5.249,36	0,00	/ /	0,00	0,00	5.249,36
	PATRONAL	6.117,80	0,00	/ /	0,00	0,00	6.117,80
ABRIL	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 14/05/2019 11:35

Página: 4 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: MARÇO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		28.389,31	17.022,12		0,00	0,00	11.367,19



	ESTADO DO MATO GROSSO	Data: 14/05/2019 11:35
	FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	
	FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Página: 5 de 5
Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)		
Mês: MARÇO - Exercício: 2019		

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA, 31 de março de 2019

JOAO CARLOS PIZZI
CPF: 612.877.259-53
PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2019 A 31/12/2019





N.ºProcesso: 116904-2020- Gerado por: TATIANE FREITAS, em:22/02/2021 10:11:41

ESTADO DO MATO GROSSO

FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 24/05/2019 09:37

Página: 2 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: ABRIL - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
OUTUBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.256.150,50	930.180,28		0,00	0,00	325.970,22



Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: ABRIL - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79 0,00	0,00 3.697,79	/ / 30/01/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	 0,00
	PATRONAL	4.309,56 0,00	0,00 4.309,56	/ / 30/01/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	 0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	4.163,01 0,00	0,00 4.163,01	/ / 26/03/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	 0,00
	PATRONAL	4.851,79 0,00	0,00 4.851,76	/ / 26/03/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	 0,03
MARÇO	SEGURADO	5.249,36 0,00	0,00 5.249,36	/ / 08/04/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	 0,00
	PATRONAL	6.117,80 0,00	0,00 6.117,80	/ / 08/04/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	 0,00
ABRIL	SEGURADO	5.440,49	0,00	/ /	0,00	0,00	5.440,49
	PATRONAL	6.340,63	0,00	/ /	0,00	0,00	6.340,63
MAIO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 24/05/2019 09:37

Página: 4 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: ABRIL - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		40.170,43	28.389,28		0,00	0,00	11.781,15





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 24/05/2019 09:37

Página: 5 de 5

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: ABRIL - Exercício: 2019

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA, 24 de maio de 2019



JOAO CARLOS PIZZI
CPF: 412.877.259-53
PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2019 A 31/12/2019





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
 Mês: MAIO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	2.917,90	30/01/2019	0,00	0,00	
		0,00	125.468,45	28/02/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	149.629,03	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	33.554,83	30/01/2019	0,00	0,00	
		0,00	116.074,20	28/02/2019	0,00	0,00	
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	136.658,01	29/03/2019	0,00	0,00	
		0,00	0,00	29/03/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	159.268,19	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	21.455,75	28/02/2019	0,00	0,00	
		0,00	137.812,44	29/03/2019	0,00	0,00	
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	152.247,30	26/04/2019	0,00	0,00	
		0,00	0,00	26/04/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	177.436,97	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	25.045,16	29/03/2019	0,00	0,00	
		0,00	152.391,81	26/04/2019	0,00	0,00	
ABRIL	SEGURADO	162.794,88	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	162.794,88	17/05/2019	0,00	0,00	
		0,00	0,00	17/05/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	189.729,77	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
		0,00	163.175,34	17/05/2019	0,00	0,00	
		0,00	26.554,43	30/04/2019	0,00	0,00	
MAIO	SEGURADO	166.314,78	0,00	/ /	0,00	0,00	166.314,78
	PATRONAL	193.832,06	0,00	/ /	0,00	0,00	165.253,19
		0,00	28.578,87	30/05/2019	0,00	0,00	
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 25/06/2019 08:37
Usuário: HELIO
Página: 2 de 4

Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: MAIO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.616.297,34	1.284.729,37		0,00	0,00	331.567,97



	ESTADO DO MATO GROSSO FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	Data: 25/06/2019 08:37 Usuário: HELIO Página: 3 de 4
	Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)	
	Mês: MAIO - Exercício: 2019	

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79 0,00	0,00 3.697,79	/ / 30/01/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	4.309,56 0,00	0,00 4.309,56	/ / 30/01/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	4.163,01 0,00	0,00 4.163,01	/ / 26/03/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	4.851,79 0,00	0,00 4.851,76	/ / 26/03/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,03
MARÇO	SEGURADO	5.249,36 0,00	0,00 5.249,36	/ / 08/04/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	6.117,80 0,00	0,00 6.117,80	/ / 08/04/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	5.440,49 0,00	0,00 5.440,49	/ / 14/05/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
	PATRONAL	6.340,63 0,00	0,00 6.340,63	/ / 14/05/2019	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	5.802,85	0,00	/ /	0,00	0,00	5.802,85
	PATRONAL	6.762,87	0,00	/ /	0,00	0,00	6.762,87
JUNHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
JULHO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00






ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Dedicação de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: JUNHO - Exercício: 2019

Data 19/07/2019 09:42
Usuário: HELIO
Página 1 de 4

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações e encaminho as nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	2.917,90	30/01/2019	0,00	0,00	
	PATRONAL	0,00	125.468,45	28/02/2019	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	149.629,03	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	33.554,83	30/01/2019	0,00	0,00	
	SEGURADO	0,00	116.074,20	28/02/2019	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	136.658,01	29/03/2019	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	159.268,19	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	21.455,75	28/02/2019	0,00	0,00	
		0,00	137.812,44	29/03/2019	0,00	0,00	0,00
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	152.247,30	26/04/2019	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	177.436,97	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	25.045,16	29/03/2019	0,00	0,00	
		0,00	152.391,81	26/04/2019	0,00	0,00	0,00
ABRIL	SEGURADO	162.794,88	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	162.794,88	17/05/2019	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	189.729,77	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	163.175,34	17/05/2019	0,00	0,00	
		0,00	26.554,43	30/04/2019	0,00	0,00	0,00
MAIO	SEGURADO	166.314,78	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	166.314,78	19/06/2019	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	193.832,06	0,00	/ /	0,00	0,00	
		0,00	165.253,19	19/06/2019	0,00	0,00	
		0,00	28.578,87	30/05/2019	0,00	0,00	0,00
JUNHO	SEGURADO	171.283,16	0,00	/ /	0,00	0,00	
							171.283,16
	PATRONAL	199.622,39	0,00	/ /	0,00	0,00	





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Dedaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: JUNHO - Exercício: 2019

Data 19/07/2019 09:42
Usuário: HELO
Página 2 de 4

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações e encaminho as tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JULHO	SEGURADO	0,00	18.558,56	27/06/2019	0,00	0,00	181.063,83
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		1.987.202,89	1.634.855,90		0,00	0,00	352.346,99





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data: 19/07/2019 09:42
Usuário: HELIO
Página: 3 de 4

Demonstração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)

Mês: JUNHO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic, atesto a veracidade das informações e encaminho nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	3.697,79	30/01/2019	0,00	0,00	
	SEGURADO	4.309,56	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	4.309,56	30/01/2019	0,00	0,00	
FEVEREIRO	SEGURADO	4.163,01	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	4.163,01	26/03/2019	0,00	0,00	
	SEGURADO	4.851,79	0,00	/ /	0,00	0,00	0,03
	PATRONAL	0,00	4.851,76	26/03/2019	0,00	0,00	
MARÇO	SEGURADO	5.249,36	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	5.249,36	08/04/2019	0,00	0,00	
	SEGURADO	6.117,80	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	6.117,80	08/04/2019	0,00	0,00	
ABRIL	SEGURADO	5.440,49	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	5.440,49	14/05/2019	0,00	0,00	
	SEGURADO	6.340,63	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	6.340,63	14/05/2019	0,00	0,00	
MAIO	SEGURADO	5.802,85	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	5.802,85	03/06/2019	0,00	0,00	
	SEGURADO	6.762,87	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	6.762,87	03/06/2019	0,00	0,00	
JUNHO	SEGURADO	5.440,49	0,00	/ /	0,00	0,00	5.440,49
	PATRONAL	0,00	5.440,49	/ /	0,00	0,00	
JULHO	SEGURADO	6.340,56	0,00	/ /	0,00	0,00	6.340,56
	PATRONAL	0,00	6.340,56	/ /	0,00	0,00	
AGOSTO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	
SETEMBRO	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	





ESTADO DO MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Data 19/07/2019 09:42
Usuário: HELIO
Página 4 de 4

Dedicação de Veracidade (Contribuições Previdenciárias)
Mês: JUNHO - Exercício: 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema Aplic., atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido (R\$)	Multas/Juros Pagos (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
OUTUBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	PATRONAL	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
	SEGURADO	0,00	0,00	/ /	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		64.517,20	52.736,12		0,00	0,00	11.781,08

Informe ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA, 30 de junho de 2019


JOÃO CARLOS FRAZZI
CPF: 612.877.239-53
PERÍODO DA GESTÃO: 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 07 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	-	//	-	-	-
		-	2.917,90	30/01/2019	-	-	-
		-	125.468,45	28/02/2019	-	-	-
	PATRONAL	149.629,03	-	//	-	-	-
		-	33.554,83	30/01/2019	-	-	-
		-	116.074,20	28/02/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	-	//	-	-	-
		-	136.658,01	29/03/2019	-	-	-
	PATRONAL	159.268,19	-	//	-	-	-
		-	21.455,75	28/02/2019	-	-	-
		-	137.812,44	29/03/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	-	//	-	-	-
		-	152.247,30	26/04/2019	-	-	-
	PATRONAL	177.436,97	-	//	-	-	-
		-	25.045,16	29/03/2019	-	-	-
		-	152.391,81	26/04/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	162.794,88	-	//	-	-	-
		-	162.794,88	17/05/2019	-	-	-
	PATRONAL	189.729,77	-	//	-	-	-
		-	163.175,34	17/05/2019	-	-	-
		-	26.554,43	30/04/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	166.314,78	-	//	-	-	-
		-	166.314,78	19/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	193.832,06	-	//	-	-	-
		-	28.578,87	30/05/2019	-	-	-
		-	165.253,19	19/06/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	171.283,16	-	//	-	-	-
		-	171.283,16	16/07/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.622,39	-	//	-	-	-
		-	18.558,56	27/06/2019	-	-	-
		-	181.063,83	16/07/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	171.279,12	-	//	-	-	-
		-	171.279,12	22/08/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.618,26	-	//	-	-	-
		-	19.085,64	30/07/2019	-	-	-
		-	180.532,62	22/08/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
TOTAL		2.358.100,27	2.358.100,27		-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 07 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	3.697,79	30/01/2019	-	-	-
FEBREIRO	SEGURADO	4.309,56	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	4.309,56	30/01/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	4.163,01	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	4.163,01	26/03/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	4.851,79	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	4.851,76	26/03/2019	-	-	0,03
MAIO	SEGURADO	5.249,36	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.249,36	08/04/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	6.117,80	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	6.117,80	08/04/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	14/05/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	6.340,63	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,63	14/05/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	5.802,85	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.802,85	03/06/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	6.762,87	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	6.762,87	03/06/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	01/07/2019	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	6.340,56	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,56	01/07/2019	-	-	-
JANUÁRIO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	27/08/2019	-	-	-
FEBRIL	SEGURADO	6.340,56	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,56	27/08/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
MAIO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
JULHO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
TOTAL		76.298,25	76.298,22		-	-	0,03

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA/MT., 31 de Julho de 2019

JOÃO CARLOS PIZZI
 CPF : 612.877.259-53
 PERÍODO DA GESTÃO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 08 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	-	//	-	-	-
		-	2.917,90	30/01/2019	-	-	-
	PATRONAL	149.629,03	125.468,45	28/02/2019	-	-	-
		-	33.554,83	30/01/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	116.074,20	28/02/2019	-	-	-
		-	136.658,01	29/03/2019	-	-	-
	PATRONAL	159.268,19	-	//	-	-	-
		-	21.455,75	28/02/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	137.812,44	29/03/2019	-	-	-
		-	152.247,30	26/04/2019	-	-	-
	PATRONAL	177.436,97	-	//	-	-	-
		-	25.045,16	29/03/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	162.794,88	152.391,81	26/04/2019	-	-	-
		-	162.794,88	17/05/2019	-	-	-
	PATRONAL	189.729,77	-	//	-	-	-
		-	163.175,34	17/05/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	166.314,78	26.554,43	30/04/2019	-	-	-
		-	166.314,78	19/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	193.832,06	-	//	-	-	-
		-	28.578,87	30/05/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	171.283,16	165.253,19	19/06/2019	-	-	-
		-	171.283,16	16/07/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.622,39	-	//	-	-	-
		-	18.558,56	27/06/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	171.279,12	181.063,83	16/07/2019	-	-	-
		-	171.279,12	22/08/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.618,26	-	//	-	-	-
		-	19.085,64	30/07/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	172.873,19	180.532,62	22/08/2019	-	-	-
		-	172.873,19	30/09/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.476,06	-	//	-	-	-
		-	30.789,83	29/08/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	-	170.686,23	30/09/2019	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
TOTAL		2.732.449,52	2.732.449,52		-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)

Mês : 08 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	3.697,79	30/01/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	4.309,56	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	4.309,56	30/01/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	4.163,01	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	4.163,01	26/03/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	4.851,79	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	4.851,79	26/03/2019	-	-	0,03
MAIO	SEGURADO	5.249,36	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	5.249,36	08/04/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	6.117,80	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	6.117,80	08/04/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	5.440,49	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	14/05/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	6.340,63	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,63	14/05/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	5.802,85	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	5.802,85	03/06/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	6.762,87	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	6.762,87	03/06/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	5.440,49	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	01/07/2019	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	6.340,56	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,56	01/07/2019	-	-	-
JANEIRO	SEGURADO	5.440,49	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	27/08/2019	-	-	-
FEBR.	SEGURADO	6.340,56	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,56	27/08/2019	-	-	-
MAR.	SEGURADO	5.440,49	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	03/09/2019	-	-	-
ABR.	SEGURADO	6.340,56	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,56	03/09/2019	-	-	-
MAI.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
JUN.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
JUL.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
AUG.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
SET.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
OUT.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
NOV.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
DEZ.	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
TOTAL		88.079,30	88.079,27		-	-	0,03

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA/MT., 31 de Agosto de 2019



JOÃO CARLOS PIZZI
CPF: 612.877.259-53

PERÍODO DA GESTÃO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIALDECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 09 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	-	//	-	-	-
		-	2.917,90	30/01/2019	-	-	-
	PATRONAL	149.629,03	-	//	-	-	-
		-	125.468,45	28/02/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	-	33.554,83	30/01/2019	-	-	-
		-	116.074,20	28/02/2019	-	-	-
	PATRONAL	136.658,01	-	//	-	-	-
		-	136.658,01	29/03/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	159.268,19	-	//	-	-	-
		-	21.455,75	28/02/2019	-	-	-
	PATRONAL	-	137.812,44	29/03/2019	-	-	-
		152.247,30	-	//	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	-	152.247,30	26/04/2019	-	-	-
		-	25.045,16	29/03/2019	-	-	-
	PATRONAL	177.436,97	-	//	-	-	-
		-	152.391,81	26/04/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	162.794,88	-	//	-	-	-
		-	162.794,88	17/05/2019	-	-	-
	PATRONAL	189.729,77	-	//	-	-	-
		-	163.175,34	17/05/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	-	26.554,43	30/04/2019	-	-	-
		166.314,78	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	166.314,78	19/06/2019	-	-	-
		193.832,06	-	//	-	-	-
JULHO	SEGURADO	-	28.578,87	30/05/2019	-	-	-
		-	165.253,19	19/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	171.283,16	-	//	-	-	-
		-	171.283,16	16/07/2019	-	-	-
AUGUSTO	SEGURADO	199.622,39	-	//	-	-	-
		-	18.558,56	27/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	-	181.063,83	16/07/2019	-	-	-
		171.279,12	-	//	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	-	171.279,12	22/08/2019	-	-	-
		199.618,26	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	19.085,64	30/07/2019	-	-	-
		-	180.532,62	22/08/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	172.873,19	-	//	-	-	-
		-	172.873,19	30/09/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.476,06	-	//	-	-	-
		-	30.789,83	29/08/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	-	170.686,23	30/09/2019	-	-	-
		173.147,20	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	173.147,20	29/10/2019	-	-	-
		201.795,30	-	//	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	35.051,48	27/09/2019	-	-	-
		-	166.743,82	29/10/2019	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
TOTAL	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIALDECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 09 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	-	30/01/2019	-	-	-
	PATRONAL	4.309,56	3.697,79	30/01/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	4.163,01	4.309,56	30/01/2019	-	-	-
	PATRONAL	4.851,79	4.163,01	26/03/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	5.249,36	4.851,76	26/03/2019	-	-	0,03
	PATRONAL	6.117,80	5.249,36	08/04/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	5.440,49	6.117,80	08/04/2019	-	-	-
	PATRONAL	6.340,63	5.440,49	14/05/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	5.802,85	6.340,63	14/05/2019	-	-	-
	PATRONAL	6.762,87	5.802,85	03/06/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	5.440,49	6.762,87	03/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	5.440,49	01/07/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	5.440,49	6.340,56	01/07/2019	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	5.440,49	27/08/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	5.440,49	6.340,56	27/08/2019	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	5.440,49	03/09/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	5.735,29	6.340,56	03/09/2019	-	-	-
	PATRONAL	6.684,15	5.735,29	21/10/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	-	6.684,15	21/10/2019	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	///	-	-	-
	PATRONAL	-	-	///	-	-	-
TOTAL		100.498,74	100.498,71	///	-	-	0,03

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA/MT., 30 de Setembro de 2019


JOÃO CARLOS PIZZI
CPF: 612.877.259-53

PERÍODO DA GESTÃO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 10 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	-	//	-	-	-
		-	2.917,90	30/01/2019	-	-	-
		-	125.468,45	28/02/2019	-	-	-
	PATRONAL	149.629,03	-	//	-	-	-
		-	33.554,83	30/01/2019	-	-	-
		-	116.074,20	28/02/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	-	//	-	-	-
		-	136.658,01	29/03/2019	-	-	-
	PATRONAL	159.268,19	-	//	-	-	-
		-	21.455,75	28/02/2019	-	-	-
		-	137.812,44	29/03/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	-	//	-	-	-
		-	152.247,30	26/04/2019	-	-	-
	PATRONAL	177.436,97	-	//	-	-	-
		-	25.045,16	29/03/2019	-	-	-
		-	152.391,81	26/04/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	162.794,88	-	//	-	-	-
		-	162.794,88	17/05/2019	-	-	-
	PATRONAL	189.729,77	-	//	-	-	-
		-	163.175,34	17/05/2019	-	-	-
		-	26.554,43	30/04/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	166.314,78	-	//	-	-	-
		-	166.314,78	19/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	193.832,06	-	//	-	-	-
		-	28.578,87	30/05/2019	-	-	-
		-	165.253,19	19/06/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	171.283,16	-	//	-	-	-
		-	171.283,16	16/07/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.622,39	-	//	-	-	-
		-	18.558,56	27/06/2019	-	-	-
		-	181.063,83	16/07/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	171.279,12	-	//	-	-	-
		-	171.279,12	22/08/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.618,26	-	//	-	-	-
		-	19.085,64	30/07/2019	-	-	-
		-	180.532,62	22/08/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	172.873,19	-	//	-	-	-
		-	172.873,19	30/09/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.476,06	-	//	-	-	-
		-	30.789,83	29/08/2019	-	-	-
		-	170.686,23	30/09/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	173.147,20	-	//	-	-	-
		-	173.147,20	29/10/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.795,30	-	//	-	-	-
		-	35.051,48	27/09/2019	-	-	-
		-	166.743,82	29/10/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	172.969,89	-	//	-	-	-
		-	172.969,89	21/11/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.588,20	-	//	-	-	-
		-	32.402,55	28/10/2019	-	-	-
		-	169.185,65	21/11/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
TOTAL		3.481.950,11	3.481.950,11		-	-	-

JOÃO CARLOS PIZZI
CPF : 612.877.259-53
PERÍODO DA GESTÃO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 10 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	-	//	-	-	-
	PATRONAL	4.309,56	3.697,79	30/01/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	4.163,01	-	//	-	-	-
	PATRONAL	4.851,79	4.309,56	30/01/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	5.249,36	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.117,80	4.851,76	26/03/2019	-	-	0,03
ABRIL	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,63	5.249,36	08/04/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	5.802,85	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.762,87	6.117,80	08/04/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	5.440,49	14/05/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	6.340,63	14/05/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	5.802,85	03/06/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	5.418,67	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.315,13	6.762,87	03/06/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	5.735,29	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.684,15	5.440,49	01/07/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,56	01/07/2019	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	6.340,56	27/08/2019	-	-	-
TOTAL		112.232,54	112.232,51		-	-	0,03

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA/MT., 31 de Outubro de 2019

JOÃO CARLOS PIZZI
CPF : 612.877.259-53
PERÍODO DA GESTÃO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 11 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	-	//	-	-	-
		-	2.917,90	30/01/2019	-	-	-
	PATRONAL	149.629,03	-	//	-	-	-
		-	125.468,45	28/02/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	-	//	-	-	-
		-	136.658,01	29/03/2019	-	-	-
	PATRONAL	159.268,19	-	//	-	-	-
		-	21.455,75	28/02/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	-	//	-	-	-
		-	152.247,30	26/04/2019	-	-	-
	PATRONAL	177.436,97	-	//	-	-	-
		-	25.045,16	29/03/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	162.794,88	-	//	-	-	-
		-	162.794,88	17/05/2019	-	-	-
	PATRONAL	189.729,77	-	//	-	-	-
		-	163.175,34	17/05/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	166.314,78	-	//	-	-	-
		-	166.314,78	19/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	193.832,06	-	//	-	-	-
		-	28.578,87	30/05/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	171.283,16	-	//	-	-	-
		-	171.283,16	16/07/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.622,39	-	//	-	-	-
		-	18.558,56	27/06/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	171.279,12	-	//	-	-	-
		-	171.279,12	22/08/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.618,26	-	//	-	-	-
		-	19.085,64	30/07/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	172.873,19	-	//	-	-	-
		-	172.873,19	30/09/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.476,06	-	//	-	-	-
		-	30.789,83	29/08/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	173.147,20	-	//	-	-	-
		-	173.147,20	29/10/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.795,30	-	//	-	-	-
		-	35.051,48	27/09/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	172.969,89	-	//	-	-	-
		-	172.969,89	21/11/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.588,20	-	//	-	-	-
		-	32.402,55	28/10/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	173.333,42	-	//	-	-	-
		-	173.333,42	17/12/2019	-	-	-
	PATRONAL	202.011,97	-	//	-	-	-
		-	27.332,99	29/11/2019	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	-	//	-	-	-
		-	-	//	-	-	-
TOTAL		3.857.295,50	3.857.295,50		-	-	-

JOÃO CARLOS PIZZI
CPF : 612.877.259-53
PERIODO DA GESTAO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 11 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	-	//	-	-	-
	PATRONAL	4.309,56	3.697,79	30/01/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	4.163,01	-	//	-	-	-
	PATRONAL	4.851,79	4.309,56	30/01/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	5.249,36	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.117,80	4.851,76	26/03/2019	-	-	0,03
ABRIL	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,63	5.249,36	08/04/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	5.802,85	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.762,87	6.117,80	08/04/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	5.440,49	14/05/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	6.340,63	14/05/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.340,56	5.802,85	03/06/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	5.418,67	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.315,13	6.762,87	03/06/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	5.735,29	-	//	-	-	-
	PATRONAL	6.684,15	5.440,49	01/07/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	10.386,06	-	//	-	-	-
	PATRONAL	12.104,33	6.340,56	01/07/2019	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	-	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	10.386,06	23/12/2019	-	-	-
TOTAL		134.722,93	134.722,90		-	-	0,03

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA/MT., 30 de Novembro de 2019

JOÃO CARLOS PIZZI
CPF : 612.877.259-53
PERÍODO DA GESTÃO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 12 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	128.386,35	-	//	-	-	-
		-	2.917,90	30/01/2019	-	-	-
		-	125.468,45	28/02/2019	-	-	-
	PATRONAL	149.629,03	-	//	-	-	-
		-	33.554,83	30/01/2019	-	-	-
		-	116.074,20	28/02/2019	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	136.658,01	-	//	-	-	-
		-	136.658,01	29/03/2019	-	-	-
	PATRONAL	159.268,19	-	//	-	-	-
		-	21.455,75	28/02/2019	-	-	-
		-	137.812,44	29/03/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	152.247,30	-	//	-	-	-
		-	152.247,30	26/04/2019	-	-	-
	PATRONAL	177.436,97	-	//	-	-	-
		-	25.045,16	29/03/2019	-	-	-
		-	152.391,81	26/04/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	162.794,88	-	//	-	-	-
		-	162.794,88	17/05/2019	-	-	-
	PATRONAL	189.729,77	-	//	-	-	-
		-	163.175,34	17/05/2019	-	-	-
		-	26.554,43	30/04/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	166.314,78	-	//	-	-	-
		-	166.314,78	19/06/2019	-	-	-
	PATRONAL	193.832,06	-	//	-	-	-
		-	28.578,87	30/05/2019	-	-	-
		-	165.253,19	19/06/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	171.283,16	-	//	-	-	-
		-	171.283,16	16/07/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.622,39	-	//	-	-	-
		-	18.558,56	27/06/2019	-	-	-
		-	181.063,83	16/07/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	171.279,12	-	//	-	-	-
		-	171.279,12	22/08/2019	-	-	-
	PATRONAL	199.618,26	-	//	-	-	-
		-	19.085,64	30/07/2019	-	-	-
		-	180.532,62	22/08/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	172.873,19	-	//	-	-	-
		-	172.873,19	30/09/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.476,06	-	//	-	-	-
		-	30.789,83	29/08/2019	-	-	-
		-	170.686,23	30/09/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	173.147,20	-	//	-	-	-
		-	173.147,20	29/10/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.795,30	-	//	-	-	-
		-	35.051,48	27/09/2019	-	-	-
		-	166.743,82	29/10/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	172.969,89	-	//	-	-	-
		-	172.969,89	21/11/2019	-	-	-
	PATRONAL	201.588,20	-	//	-	-	-
		-	32.402,55	28/10/2019	-	-	-
		-	169.185,65	21/11/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	173.333,42	-	//	-	-	-
		-	173.333,42	17/12/2019	-	-	-
	PATRONAL	202.011,97	-	//	-	-	-
		-	27.332,99	29/11/2019	-	-	-
		-	174.678,98	17/12/2019	-	-	-
13º	SEGURADO	160.056,54	-	//	-	-	-
		-	160.056,54	02/01/2020	-	-	-
	PATRONAL	186.541,08	-	//	-	-	-
		-	186.541,08	02/01/2020	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	172.785,93	-	//	-	-	-
		-	172.785,93	23/01/2020	-	-	-
	PATRONAL	201.374,94	-	//	-	-	-
		-	201.374,94	23/01/2020	-	-	-
TOTAL		4.578.053,99	4.578.053,99		-	-	-

JOAO CARLOS PIZZI
 CPF : 612.877.259-53
 PERIODO DA GESTAO : 02/01/2019 A 31/12/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 12 Exercício : 2019

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	3.697,79	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	3.697,79	30/01/2019	-	-	-
FEBREIRO	SEGURADO	4.163,01	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	4.163,01	26/03/2019	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	5.249,36	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.249,36	08/04/2019	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	14/05/2019	-	-	-
MAIO	SEGURADO	5.802,85	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.802,85	03/06/2019	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	01/07/2019	-	-	-
JULHO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	27/08/2019	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	5.440,49	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.440,49	03/09/2019	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	5.418,67	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.418,67	21/10/2019	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	5.735,29	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.735,29	22/11/2019	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	10.386,06	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	10.386,06	23/12/2019	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	5.177,08	-	//	-	-	-
	PATRONAL	-	5.177,08	23/12/2019	-	-	-
TOTAL		145.933,59	145.933,56		-	-	0,03

Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA/MT., 31 de Dezembro de 2019

JOÃO CARLOS PIZZI
CPF : 612.877.259-53
PERÍODO DA GESTÃO : 02/01/2019 A 31/12/2019





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 116904 P

Ano 2020

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1115385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: REGIMES PROPRIOS PREVIDENCIARIOS - MUNICIPAL

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2019 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Procurador ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

